**Queixa 2: Médico (*Cfr.ª* STJ 14.1.2016)**

Exm.ª Senhora Dr.ª Inspetora Geral do Trabalho

Alberto Esteves, NIF , residente em vem denunciar a Vossa Excelência os seguintes factos reveladores dum caso de inadequação do vínculo que titula a prestação de uma atividade em condições correspondentes às do contrato de tra- balho, contra a empresa (denominação) com sede em NIF o que faz nos seguintes termos e fundamentos:

01 A Denunciada é uma sociedade anónima que se dedica à exploração de um centro hospitalar, com diversas unidades na Zona Centro do País, prestando serviços a terceiros de consultas médicas, elementos complementares de diagnóstico, tratamentos de enfermagem, cirurgias, internamentos, entre outros, tendo convénios com diversas entidades, nomeadamente Segura- doras e diversos subsistemas de Saúde.

02 O Queixoso é médico, com especialidade de cirurgião-geral, aposentado/re- formado desde 27.06.2015.

03 No final de Março de 2015, Queixoso e Denunciada estabeleceram um acordo verbal através do qual aquele dava consultas e fazia cirurgias, no centro médico de ..., da Denunciada, situado na ..., em horário por si (Queixoso) fixado.

04 Em locais (gabinete médico e bloco operatório) que eram utilizados tam- bém por outros médicos em horários diferenciados, sendo que os equipa- mentos utilizados pelo Queixoso, quer nas consultas, quer nas cirurgias, eram da Denunciada.

05 Não estando o Queixoso então, na sua qualidade de médico, sujeito ao poder disciplinar desta (Denunciada).

06 No caso das consultas, o pagamento efectuado pela Denunciada ao Quei- xoso consistia numa percentagem do valor cobrado pela consulta, sendo

que o preço desta (consulta) variava consoante o valor fixado, em tabela, pelos diversos subsistemas de saúde e/ou pela própria Denunciada.

07 No caso das cirurgias, o pagamento efectuado pela Denunciada ao Queixoso consistia no valor fixado em tabela, sendo que no caso dos doentes particulares o valor era o fixado pelo próprio Queixoso.

08 Entretanto, em finais de Setembro de 2015, a Denunciada abordou o Queixoso, com vista a que o mesmo fosse o seu Director Clínico, o que este (Queixoso) aceitou.

09 Pelo que, em Setembro de 2015, Queixoso e Denunciada estabeleceram um ajuste verbal em que o Queixoso se obriga, mediante retribuição, a desempenhar funções de Director Clínico da Denunciada, nos seus diversos estabelecimentos, com início a 01 de Outubro de 2015.

10 Funções essas que, desdeo ano de 2015, são executadas em ... (Hospital de ...) e nos postos médicos da “CC – Companhia de Seguros” de Lisboa e do Porto.

11 Nos anos de 2016 e 2017, passaram também a ser executadas no Hospital de ..., no Porto, onde são operados os sinistrados da supra mencionada Seguradora da Região Norte, e no Hospital de ..., em Lisboa, onde são operados os sinistrados da “CC” da Região Sul.

12 A partir de Junho de 2017, passaram a ser igualmente executadas na extensão do Centro Hospitalar de ... em Alcobaça e, em Janeiro de 2016, na extensão do Centro Hospitalar de ..., em Pombal.

13 Sendo que, relativamente aos postos médicos da “CC”, de Lisboa e do Porto, e aos Hospitais de ..., no Porto, e ..., em Lisboa, em Dezembro de 2017, a Denunciada nomeou Directores Clínicos próprios.

14 Tendo o Queixoso passado a fazer a Coordenação desses Directores Clínicos, ao mesmo tempo que exerce as funções de Director Clínico nos demais estabelecimentos.

15 Para além das funções de Director Clínico da Denunciada, acordadas por ajuste verbal, o Queixoso foi autorizado a manter a sua actividade indepen- dente no Centro Hospitalar ..., em ..., realizando consultas e efectuando cirurgias.

16 Desde então (01 de Outubro de 2015), no exercício das funções ajustadas de Director Clínico e Coordenador de Direcção Clínica, o Queixoso passou a desenvolver, nomeadamente, as seguintes funções:

– garantir a correcção e prontidão dos cuidados de saúde prestados pela

Denunciada e, em especial, toda a coordenação médica;

– implementar a política de qualidade na sua área de responsabilidade e comprometer-se com os objectivos de qualidade, gerais e específicos, da sua área;

– elaborar e validar relatórios clínicos, quando solicitados pelo doente ou por qualquer entidade;

– representar a Denunciada perante entidades externas para resolução de conflitos na área dos serviços clínicos;

– dar orientações de natureza técnica sobre o funcionamento dos serviços clínicos quando solicitado pela Denunciada ou por qualquer dos sectores dependentes;

– analisar os curricula médicos e emitir parecer sobre a eventualidade de novos médicos desenvolverem a prática de clínica privada nas instalações da Denunciada;

– velar pelo cumprimento dos preceitos éticos, deontológicos e legais;

– velar pela qualidade dos tratamentos e dos cuidados clínicos prestados na

Denunciada;

– colaborar na elaboração e aprovação de protocolos clínicos;

– propor os equipamentos médicos mais adequados face à evolução tecnológica e colaborar na sua escolha;

– assegurar a gestão e coordenação dos recursos humanos afectos à direcção clínica, definindo responsabilidades e actividades, tendo em atenção a manutenção de índices de satisfação e motivação e o incremento da produtividade;

– assegurar e coordenar a execução do plano de actividade da Denun- ciada;

– assegurar a representação do corpo clínico junto da Administração da Denunciada, como veículo dinamizador de comunicação com vista a uma cultura de grupo entre todos os profissionais da Denunciada;

– garantir a qualidade de actos médicos, analisando as situações clínicas e definindo processos e procedimentos em articulação com o corpo clínico, maximizando a eficácia e diminuindo o risco;

– apoiar na definição e operacionalização dos processos de certificação e acreditação da unidade;

– colaborar em processos de gestão da mudança, implementando processos, sistemas e ferramentas informáticas, de forma a assegurar a eficaz utilização dos mesmos, bem como a motivação e apetência individual dos diferentes intervenientes no processo;

– reunir com os Seguradores quer nas instalações da Denunciada, quer nas instalações dos Seguradores;

– pôr ou não a concordância nas propostas cirúrgicas emitidas pelos médi- cos ou escrever notas marginais para os Seguradores;

– examinar a listagem informática de todos os sinistrados em tratamento, correlacionando a gravidade do sinistro com o número de dias de baixa médica ou o número de dias de tratamento;

– interpelar os médicos para verificação dos números de dias de baixa médica e de tratamento por estes (médicos) prescrito;

– fiscalizar a previsão de incapacidade prevista ao sinistrado pelo respectivo médico;

– prestar informações clínicas e administrativas aos Seguradores relativamente aos sinistrados;

– receber queixas ou comentários dos Seguradores relativamente ao trabalho desenvolvido pela Denunciada aos sinistrados;

– mediar os “conflitos” entre sinistrados, médicos e Seguradores, quer quanto à atribuição de baixa médica, meio de transporte, tratamento médico, cordialidade, entre outros aspectos.

17 Passando o Queixoso, a constar do organograma da Denunciada enquanto seu Director Clínico.

18 Desde 1 de Outubro de 2015, que o Queixoso está vinculado a executar, pessoalmente, as tarefas que lhe são atribuídas pela Denunciada.

19 O Engenheiro Demétrio Silva, que era o Director-Geral da Denunciada, e o Conselho de Administração da Denunciada orientam o modo como as funções de Director Clínico do Queixoso devem ser desenvolvidas, sem prejuízo da sua autonomia técnica de médico.

20 O Queixoso, no exercício das suas funções de Director Clínico da Denunciada, tem um gabinete no CHBB em ....

21 Sempre utiliza o material, os utensílios, os objectos e demais instrumentos de trabalho fornecidos pela Denunciada.

22 Sendo que é esta (Denunciada) que lhe assegura o apoio físico, material e humano de que necessita para o exercício das suas funções de Director Clínico.

23 Usa uma bata e uma chapa com a sua identificação fornecidas pela Denunciada.

24 Sendo que a bata, para além de ser fornecida pela Denunciada, é por ela

(Denunciada) mandada cuidar e substituída sempre que necessário.

25 Tem cartões pessoais de identificação enquanto Director Clínico da

Denunciada, por esta (Denunciada) fornecidos.

26 Para o exercício das suas funções de Director Clínico e por causa delas o

Queixoso tem um telemóvel fornecido pela Denunciada.

27 Os colaboradores do CHBB, sejam ou não trabalhadores subordinados, possuem batas, bem como todos os médicos, sendo estas cuidadas pelos serviços de lavandaria contratados pelo CHBB e todas as batas são substituídas quando necessário.

28 Os colaboradores têm uma chapa identificativa para sua identificação junto dos utentes, que o CHBB solicita a todos que a usem quando estão em exercício de funções no CHBB.

29 O Queixoso goza, um mês de “férias”, sendo que, durante a sua ausência, a sua substituição fica a cargo da Denunciada.

30 O Queixoso inicia o trabalho cerca das 09h00, permanecendo no CHBB

de ... durante todo o dia.

31 O Queixoso está disponível sempre que é necessário para além daquele horário, à noite, ao fim-de-semana e à hora do almoço, designadamente para resolver quaisquer questões dentro das suas competências, ocorrer a situações de urgência ou para realizar reuniões com a Administração ou com médicos, isto sempre na sua qualidade de Director Clínico.

32 O Queixoso comunica as suas ausências (pontuais ou prolongadas) ao CHBB.

33 É efectuado um registo de assiduidade das entradas e saídas do CHBB do

Queixoso mediante meios biométricos.

34 O CHBB solicita justificação para as ausências comunicadas pelo queixoso.

35 O Queixoso entrega a justificação das faltas dadas, na sequência de ordens, embora gentis, dadas nesse sentido pelo Administração.

36 A título de remuneração pelas funções de Director Clínico o Queixoso aufere um valor mensal fixo.

37 Na sua qualidade de Director Clínico, o Queixoso auferia, da Denunciada, inicialmente, a quantia ilíquida mensal de 4.289,66 €.

38 A partir de Fevereiro de 2017, a Denunciada, por sua iniciativa, passou a pagar ao Queixoso a quantia mensal de 4.987,98 €.

39 A partir de Abril de 2017, a Denunciada, também por sua iniciativa, passou a pagar ao Queixoso a quantia mensal de 5.137,62 €.

40 Por razões de contenção de despesas, a Denunciada propôs ao Queixoso reduzir-lhe o seu vencimento para 3.500 €/mês, com efeitos a partir de Outubro de 2018, o que o Queixoso aceitou.

41 Tal como aconteceu com outros funcionários da Denunciada.

42 A Denunciada paga ao Queixoso os supra mencionados montantes mensais doze vezes ao ano.

43 A Denunciada nunca pagou ao Queixoso qualquer quantia a título de subsídio de férias, nem de subsídio de Natal.

44 A Denunciada não efectua descontos para a Segurança Social (TSU).

45 O Queixoso emite mensalmente um único recibo verde à Denunciada pelo trabalho desenvolvido como Director Clínico e pelas consultas e cirurgias efectuadas.

46 No recibo de quitação emitido pela Denunciada ao Queixoso consta o pagamento autónomo da qualidade de Director Clínico do Queixoso, processando o mesmo como “Direcção Clínica”, com o código “246” e não como “honorários” com o código “240”, com o qual procedia ao pagamento das consultas e cirurgias por este aí realizadas.

47 O Queixoso, no período entre 01.10.2015 e 01.06.2018, auferiu as seguintes retribuições mensais ilíquidas a título de Director Clínico da Denunciada:

– 2015: 5.137,62 €;

– 2016: 5.137,62 €, até Setembro, e 3.500 € a partir de Outubro e até Dezembro;

– 2017: 3.500 €;

– 2018: 3.500 €.

O ora Queixoso pretende ver reconhecidos os seus direito laborais nesta relação que mantém com a Denunciada.

*Termos em que se requer a Vossa Excelência se digne iniciar o procedimento previsto no Artigo 15.º-A L n.º 107/2009 uma vez que se verifica uma inadequação do vínculo que titula a prestação da atividade do queixoso em condições correspondentes às do contrato de trabalho, seguindo-se os ulteriores termos até final.*

*Destarte, solicita o signatário a Vossa Excelência se digne lavrar um auto e caso o empregador não regularize a situação depois de notificado para o*

*efeito proceda à participação dos factos para os serviços do Ministério Público junto do tribunal do lugar da prestação da atividade, acompanhada de todos os elementos de prova recolhidos, para fins de instauração de ação de reconhecimento da existência de contrato de trabalho (Artigo 15.º-A L n.º 107/2009).*

O Trabalhador